

18 · 04 · 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### LEI Nº 461/95

"AUTORIZA AO EXECUTIVO A ANTECIPAR O PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO E OU A UNIÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a antecipar o pagamento, com recursos próprios, parcelas de Convênios firmados com o Estado e ou a União;

**Art. 2º** - Quando ocorrer atraso na remessa das parcelas dos Convênios, por parte do Estado e da União, o Executivo Municipal, fica autorizado a antecipar o pagamento utilizando seus recursos próprios;

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado, a se reembolsar das parcelas repassadas pelo Estado ou a União, quando ocorrer atraso na remessa das mesmas;

**Art. 4º** - A presente Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a 1º de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 02 de maio de 1995.

  
EDIVAN MENEQUEL  
Prefeito Municipal